



# Prefeitura Municipal de Jacundá

## Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



LEI MUNICIPAL N° 2.690/2022, DE 09 DE MAIO DE 2022.

<b>Câmara Municipal de Jacundá</b>	
CNPJ: 02.944.615/0001-00	
<b>APROVADO</b>	
<input checked="" type="checkbox"/>	Única Votação em <u>12</u> / <u>04</u> de <u>2022</u>
<input type="checkbox"/>	1ª Votação em ___ / ___ de ___
<input type="checkbox"/>	2ª Votação em ___ / ___ de ___
Secretário	Presidente

DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DA MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NA AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS CONSTRUÍDOS PELOS PROGRAMAS HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE JACUNDÁ/PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*Itonir Aparecido Tavares, Prefeito de Jacundá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:*

**Art. 1º** Esta Lei estabelece que os Programas Habitacionais promovidos pelo Município de Jacundá/PA, **tenham como prioridade a mulher vítima de violência doméstica e familiar**, na aquisição de imóveis, desde que esta:

I - apresente certidão que comprove a existência de ação penal enquadrando o agressor nos termos da lei federal nº 11.340 de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha;

II - apresente documento que comprove a instauração de inquérito policial contra o agressor nos termos da Lei federal nº 11.340 de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha;

III – apresente relatório elaborado por assistente social que realizou o atendimento da vítima na Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres – SEPOM ou em qualquer órgão da rede de proteção em defesa dos direitos da mulher existente no município.

**Art. 2º.** Para efeito do disposto nesta lei consideram-se Programas Habitacionais todas as ações da política habitacional do município desenvolvidas por meio dos seus braços operacionais, através de recursos próprios do tesouro municipal, ou mediante parceria com a União, Estado ou entes privados.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jacundá/PA, 09 de maio de 2022.

**ITONIR APARECIDO TAVARES**

Prefeito Municipal, de Jacundá




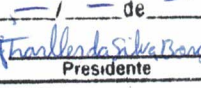
# Prefeitura Municipal de Jacundá

## Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



### LEI MUNICIPAL Nº 2.689/2022, DE 12 DE MAIO DE 2022.

<b>Câmara Municipal de Jacundá</b>	
CNPJ: 02.944.615/0001-00	
<b>APROVADO</b>	
<input checked="" type="checkbox"/> Única Votação em <u>09/05</u> de <u>2022</u>	
<input type="checkbox"/> 1ª Votação em ___/___ de ___	
<input type="checkbox"/> 2ª Votação em ___/___ de ___	
 Secretário	 Presidente

**RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JACUNDÁ-PA E OS DEMAIS MUNICÍPIOS DA REGIÃO LAGO DA UHE TUCURUÍ, COM A FINALIDADE DE CONSTITUIR CONSÓRCIO PÚBLICO DENOMINADO CONSÓRCIO PARAENSE DOS MUNICÍPIOS ALAGADOS PELO RIO TOCANTINS – COMPART e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACUNDÁ, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica ratificado sem reservas pelo Município de Jacundá, nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e o Decreto Federal Regulamentador nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, o Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios da Região do Lago da UHE Tucuruí para criação de consórcio público, sob a forma de associação pública como autarquia em regime especial, denominado COMPART.

**Parágrafo Único:** O consórcio, conforme o Protocolo de Intenções que integra a presente Lei será formado pelos 07 municípios da Região do Lago da UHE Tucuruí, Estado do Pará, que aderirem mediante autorização por lei municipal.

**Art. 2º** Fica o Município autorizado a firmar contratos decorrentes do Consórcio, visando a sua implementação e execução do fim a que se destina, nos termos do Protocolo de Intenções ora ratificado.

**Art. 3º** O Poder Executivo deverá consignar, em suas peças orçamentárias, dotações para atender as despesas assumidas com o Consórcio Público.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sede Administrativa do Governo Municipal, Jacundá-PA, 12 de maio de 2022.

  
**ITONIR APARECIDO TAVARES**

Prefeito Municipal, de Jacundá